

São Paulo, 05 de julho de 2023

Ao Senhor
FERNANDO HADDAD
Ministro da Fazenda

Assunto: Comércio eletrônico *cross-border* – alterações na legislação

O comércio eletrônico vem se consolidando no mundo do comércio internacional. Sem dúvida, é uma oportunidade para as empresas, incluindo pequenas e médias, ampliarem sua participação no mercado internacional. Porém, ao mesmo tempo, gera mudanças e desafios sob os mais diferentes aspectos, como questões tributárias e de controle aduaneiro.

As entidades signatárias do presente ofício buscam o endereçamento desses desafios e problemas a fim de que seja estabelecido um ambiente isonômico de concorrência justa em relação à tributação do comércio eletrônico transfronteiriço, além de combater práticas ilícitas como o descaminho, o contrabando e a contrafação.

O governo federal afirmou recentemente que estava em busca de soluções para reduzir a ilegalidade do não pagamento de impostos que deveriam ser recolhidos em decorrência das operações *cross-border*, trazendo assim isonomia e equilíbrio com as empresas que operam no mercado brasileiro.

No último dia 30 de junho, foram publicadas legislações relacionadas ao tema:

- **Portaria MF nº 612/2023**, que altera a Portaria MF nº 156/1999, que estabelece requisitos e condições para a aplicação do Regime de Tributação Simplificada.
- **Instrução Normativa 2.146/2023**, que dispõe sobre o controle aduaneiro das remessas internacionais e o estabelecimento do Programa Remessa Conforme.
- **Convênio ICMS nº 81/2023**, que autoriza as unidades federadas a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações de importação realizadas por remessas postais ou expressas.

Seguem abaixo os aspectos considerados mais relevantes por parte das entidades signatárias, bem como solicitação de revisão de pontos das recentes normas, em especial da Portaria MF nº 612/2023 e da Instrução Normativa 2.146/2023:

1. Tratamento discriminatório - Portaria MF nº 612/2023

As entidades signatárias são contrárias ao tratamento tributário discriminatório criado pela Portaria MF nº 612/2023 em favor das operações realizadas por empresas de comércio eletrônico que aderirem ao programa Remessa Conforme.

Alíquota zero do imposto de importação para remessas enviadas para pessoas físicas de valor até US\$ 50, ainda que enviadas por pessoas jurídicas (previsto na Portaria MF nº 612/2023, Art. 1º-B, § 2º)

Até o presente momento, parcela relevante dos produtos ofertados por meio dos *marketplaces* vem do exterior e transitam no Brasil até o endereço do consumidor sem o devido recolhimento

de qualquer tributo. Agora, o governo cria uma “recompensa tributária” para essas plataformas que seguirem o programa de conformidade.

Os varejistas e indústrias instalados no Brasil, sejam de pequeno, médio ou grande porte, que estão conformes com toda legislação tributária devem recolher tributos sobre toda e qualquer venda realizada, não tendo, portanto, nenhum benefício por pagar e seguir as regras.

Por essa razão, entendemos que a medida cria um desbalanceamento concorrencial, estabelecendo condições diferentes em prejuízo dos varejistas e indústrias nacionais e, ainda fechamento de empresas e perda de empregos diretos e indiretos, o que implica na destruição da geração de emprego e renda no Brasil. A medida não está em linha com as discussões de neointustrialização e busca de soluções para reduzir o “Custo Brasil” e aumentar a competitividade da economia nacional.

Importante ficar claro que o imposto de importação que está sendo reduzido a 0% até o limite de USD 50, na verdade, corresponde à soma de diversos impostos e contribuições agregados em uma única alíquota para simplificar seu recolhimento e controle. Nesta agregação, estão o imposto de importação, PIS, Cofins e IPI, entre outros que incidem de forma cumulativa na cadeia produtiva.

Ou seja, enquanto as empresas que operam no Brasil sofrem com a incidência de PIS, Cofins e IPI sobre toda e qualquer venda destinada ao mercado nacional, os produtos importados por intermédio dos *marketplaces* estão isentos até o limite de USD 50. Cria-se, assim, uma concorrência desigual em favor dos produtos comercializados pelos *marketplaces*, podendo até mesmo caracterizarem-se inconsistências jurídicas.

As entidades sugerem, portanto, **revogação da Portaria MF nº 612/2023** e aplicação da alíquota simplificada de imposto de importação sobre operações *cross-border* de quaisquer valores.

Por sua vez, faz-se necessária a **reedição da Instrução Normativa 2.146/2023**, que dispõe sobre o controle aduaneiro das remessas internacionais e o estabelecimento do Programa Remessa Conforme, de modo que a adesão ao programa Remessa Conforme seja obrigatória e que a sua vinculação esteja atrelada somente a um tratamento diferenciado no despacho aduaneiro de importação, e não à isenção de imposto de importação conforme previa a Portaria MF nº 612/2023.

2. Avanços relevantes - Instrução Normativa 2.146/2023 e Convênio ICMS nº 81/2023

As entidades signatárias acreditam que a Instrução Normativa 2.146/2023 e o Convênio ICMS nº 81/2023 trouxeram avanços positivos para a melhoria das regras e práticas das operações de comércio eletrônico envolvendo produtos importados.

- A aprovação dos estados de uma alíquota única de 17% de ICMS (inferior à média nacional do ICMS) contribui para que o imposto de competência estadual seja devidamente cobrado e pago.
- Além disso, o Programa Remessa Conforme traz ganhos no sentido de:
 - Permitir melhor controle das operações;

- Exigir maior detalhamento das informações das operações (ex.: classificação do produto comercializado);
- Exigir o comprometimento das empresas com a conformidade tributária, aduaneira e com o combate ao descaminho e ao contrabando, em especial, à contrafação;
- Exigir que as empresas mantenham política de admissão e de monitoramento de vendedores cadastrados na empresa.

As entidades entendem ser fundamental o monitoramento constante e efetivo por parte da Receita Federal para verificar se as empresas aderentes ao Programa estão, de fato, cumprindo todas as exigências.

A redução do imposto de importação trará efeitos negativos severos para a indústria e varejo nacional com conseqüente eliminação de milhares de empregos e prejuízo para a economia brasileira.

As entidades reforçam, portanto, a solicitação da revogação da Portaria MF nº 612/2023 e reedição da Instrução Normativa 2.146/2023 e se colocam à disposição para a continuidade do diálogo com as autoridades na busca de políticas públicas que promovam o aumento da competitividade da economia brasileira dentro de um ambiente isonômico de concorrência justa entre as empresas.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nosso respeito e consideração.

Cordialmente,



Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção (Abit)



Associação Brasileira do Varejo Têxtil (ABVTEX)



Associação pela Indústria e Comércio Esportivo (Ápice)



Associação Brasileira das Indústrias de Calçados (Abicalçados)




Associação Brasileira dos Produtores de Algodão (ABRAPA)



Associação Brasileira de Produtores de Fibras Artificiais e Sintéticas (ABRAFAS)





Confederação Nacional dos Trabalhadores/as do Ramo Vestuário da CUT (CNTRV)

 Federação das Indústrias do Espírito Santo

 Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais

 Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro

 Instituto Trabalho, Indústria e Desenvolvimento - TID BRASIL

 Instituto para Desenvolvimento do Varejo (IDV)